



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMÂNO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 134

Assunto: Nova redação ao artigo 48 do Regimento Interno.

A Resolução n.º 102:-

Obj.: Alterou o § 2º do art. 1º e deu nova
redação ao art. 3º da Resolução n.º 95.

Resolução n.º 95

Domingos
V. Lemos
n.º 10.92

Proc. N.º 11635
Clas. 500 - 121

SET 5 1962
PROTÓCOLO N. 11635

CLASSIF. 502.124

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CIR
Sala das Sessões em
José Lacerda
PRESIDENTE

Totó
com discussão
aprovado em 2.º discussão.
com dispensa do voto de CR
Sala das Sessões em
José Lacerda
PRESIDENTE

4-9-63- 144

CONSIDERANDO o volume de serviço que tem assaltado a Edilidade Jundiaiense no último período legislativo;

CONSIDERANDO o número de requerimentos que ficam adiados de Sessão para Sessão, perdendo muitas vezes a oportunidade de serem discutidos;

CONSIDERANDO não ter sido possível, de um tempo para cá, a discussão da Ordem do Dia, afetada que é pelos constantes pedidos de urgência e preferência;

CONSIDERANDO o fato da demora da tramitação de proposições pela Casa;

CONSIDERANDO mais, que cidades como Jundiaí reunem o Legislativo várias vezes por semana, para conter o volume de serviço;

CONSIDERANDO que, para a resolução de problemas de alto interesse do Município as Sessões se prolongam, a pedido do Plenário, além do tempo regimental;

CONSIDERANDO não ter podido ainda a Comissão de Regimento Interno apresentar um projeto, que solucione todos os problemas de ordem regimental, mas havendo necessidade de serem solucionados os casos mais prementes e urgentes que a essa Comissão se apresentam, resolve o Presidente da Comissão Especial do Regimento Interno apresentar ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 134

O art. 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão bi-semanais, às quarta-feiras e às sexta-feiras, com início às 19,15 horas, e, quando feriado esse dia, a reunião antecipa-se para o dia anterior.

§ 1º - As Sessões poderão se iniciar sem número legal, desde que presente um dos membros da Mesa.

§ 2º - A Sessão iniciada na forma do parágrafo anterior, mesmo sem número, poderá prosseguir para leitura e discussão do seguinte:

- I - Leitura da Ata;
- II - Leitura do Expediente, referente a correspondência;
- III - Leitura de Projeto de Lei;
- IV - Leitura de Projeto de Resolução; § 2º / Emenda
- V - Leitura de Indicação. n.º 2

Art. 2º - As proposições [] no artigo anterior não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinalar a proposição, com a anuência do autor.

Art. 3º - Quando da leitura e discussão de requerimentos,



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Resolução nº 134 - fls. 2)

o Presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante este, suspenderá a Sessão por 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o sr. Presidente encerrara os trabalhos da Sessão.

Art. 4º - A Sessão de quarta-feira terá a duração de 4 horas, com 2 horas de Expediente e 2 horas de Ordem do Dia, prorrogáveis ambas, sendo o horário do Expediente apenas por mais 1 hora, por votação de $\frac{2}{3}$ dos vereadores presentes.

Art. 5º - A Sessão de sexta-feira terá a duração mínima de 3 horas, com 1 hora de Expediente e 2 horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, com votação de $\frac{2}{3}$ dos vereadores presentes.

Art. 6º - No início da Sessão, a Secretaria colocará à disposição dos vereadores um livro de inscrição, que ficará à disposição do Plenário, até o horário determinado no artigo 3º.

§ 1º - Após este horário, sob hipótese alguma, a Mesa admitirá novas inscrições.

§ 2º - Os vereadores assim inscritos poderão falar durante 10 (dez) minutos, sobre qualquer assunto de interesse da coletividade.

§ 3º - Os vereadores inscritos poderão ceder o seu tempo, no todo ou em parte, a vereadores inscritos ou não.

Art. 7º - Na Ordem de Inscrição, os vereadores falarão após a verificação de número regimental e antes da votação dos requerimentos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/9/1962.

Tarcisio Germano de Lemos.

Aprovado em 1.º Discussão.
Sala das Sessões, C.R. 10/10/1962
José Fácheras
PRESIDENTE



4
AGO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

cópia

R E S O L U Ç Ã O N° 85

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

Art. 1º - O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - As Sessões Ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 19,15 horas e quando feriado esse dia, às terças-feiras.

Parágrafo único - No caso da Sessão Ordinária realizar-se na terça-feira de acordo com este artigo, o prazo referido no item VII do artigo 12, fica reduzido para 24,00 horas."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

a) Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

a) Alberto da Costa,
1º Secretário.

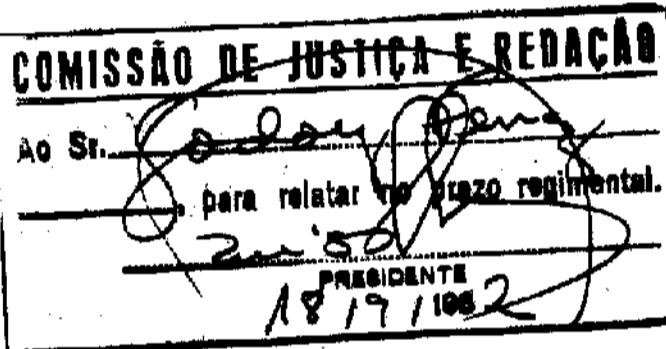
a) Antônio Sacramoni,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

a) Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Guinéz Marcos Pantoja,
Secretário Legislativo.





5

AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 11 635

Projeto de Resolução nº 134, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre nova redação ao artigo 48 do Regimento Interno.

PARECER Nº 337

Visa o projeto alterar o artigo 48 do Regimento Interno, instituindo o sistema de duas sessões ordinárias por semana, sendo uma na quarta e outra na sexta-feira.

O projeto é legal e quanto ao mérito o duto Plenário julgará soberanamente.

Sala das Comissões, 19/9/1962

Jose Góes Barraz,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24/9/1962.

Tarcisio Germano de Lemos,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Franchi

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

_____, para falar no prazo regimental.

PRESIDENTE

26/11/1962



6
ag

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 635

Projeto de Resolução nº 134, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre nova redação ao artigo 48 do Regimento Interno.

PARECER N° 3 339

A esta Comissão compete apenas manifestar-se quanto ao acrescimo de despesa que haverá com a aprovação do presente projeto de resolução.

Tendo em vista as despesas mais ou menos normais para cada sessão, como taquigrafia, serviço extraordinário, impressos e outros encargos consequentes, poderemos estimar uma despesa mensal de Cr\$ 120 000,00, neste ano, sem considerar a necessidade ou não de admissão de novos funcionários.

Deixamos ao soberano Plenário a decisão final sobre tão importante projeto de resolução.

Sala das Comissões, 25/9/1 962,

Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/9/1.962.

José Gódy Ferraz,
Presidente.

Antônio Sacramoni,

José Pedro Raimundo,

Nelson Chacra.



2
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 1

(Projeto de Resolução nº 134)

Ao artigo 4º - Nova redação:

"Art. 4º - A sessão de quarta-feira terá a duração de 4 horas, com duas horas de Expediente e 2 horas de Ordem do Dia, - sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único - Do tempo destinado ao expediente, será reservada a primeira hora para explicação pessoal dos vereadores inscritos na forma desta resolução."

Sala das Sessões, 3/10/1962.

Zan-Sy
Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado
Sala das Sessões, 24/10/62
H. Ferreira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA N° 2

(Projeto de Resolução nº 134)

Acrescente-se artigo, onde couber:-

§ 8º

Art. - As sessões ordinárias das 6as. feiras, a que se refere o artigo ~~8º~~, ^{2º} serão realizadas a partir de 1964.

Sala das Sessões, 24/10/1962.

Handwritten signature of José Pedro Raimundo.

Handwritten annotation in cursive ink. It reads "Sala das Sessões, em 24/10/62" (Chamber of Sessions, on 24/10/62) and "APROVADO" (Approved). Below this, it says "PRESIDENTE" (President) and has a signature line.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

R E S O L U Ç Ã O N° 95

alterado pela Resolução
nº 101.

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão bi-semanais, às quartas-feiras e às sextas-feiras, com início às 19,15 hs. (dezenove horas e quinze minutos), e, quando feriado, a reunião antecipa-se para o dia anterior.

§ 1º - As Sessões poderão se iniciar sem número legal, desde que presente um dos membros da Mesa.

§ 2º - A Sessão iniciada na forma do parágrafo anterior, mesmo sem número, poderá prosseguir para leitura e discussão do seguinte:

- I - Leitura da Ata;
- II - Leitura do Expediente, referente a correspondência;
- III - Leitura de Projeto de Lei;
- IV - Leitura de Projeto de Resolução;
- V - Leitura de Indicação.

§ 3º - As Sessões Ordinárias das sextas-feiras, a que se refere este artigo, serão realizadas a partir de 1.964.

Art. 2º - As proposições referidas no artigo anterior não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinar a proposição, com a ambiência do autor. *- Nova redação - Resolução nº 101.*

Art. 3º - Quando da leitura e discussão de requerimentos, o Presidente da Mesa determinará a verificação de "Quorum" e, faltante deste, suspenderá a Sessão por 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o sr. Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 4º - A Sessão de quarta-feira terá a duração de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário.



(Processo nº 11 635 - Res. 95 - Fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Do tempo destinado ao Expediente, será reservada a primeira hora para explicação pessoal dos Vereadores inscritos na forma desta Resolução.

Art. 5º - A Sessão de sexta-feira terá a duração mínima de 3 (três) horas, com 1 (uma) hora de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, com votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 6º - No início da Sessão, a Secretaria colocará à disposição dos Vereadores um livro de inscrição, que ficará à disposição do Plenário, até o horário determinado no artigo 3º.

§ 1º - Após este horário, sob hipótese alguma, a Mesa admitirá novas inscrições.

§ 2º - Os Vereadores assim inscritos poderão falar durante 10 (dez) minutos, sobre qualquer assunto de interesse da coletividade.

§ 3º - Os Vereadores inscritos poderão ceder o seu tempo, - no todo ou em parte, a Vereadores inscritos ou não.

Art. 7º - Na Ordem de Inscrição, os Vereadores falarão após a verificação de número regimental e antes da votação dos requerimentos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

Alberto da Costa
Alberto da Costa,
1º Secretário.

Antônio Sacramoni
Antônio Sacramoni,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli
Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18-9-62

C. F. O. 21-9-62

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador _____

Ns. 3-5-

ANEXOS

AUTUADO EM 5, 9, 1962